



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

HIPÓTESES DE VEDAÇÃO - ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 1905/2023.

NOME:

CARGO: ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 5º. Fica vedada a posse de pessoa que:

I - se enquadrar em hipótese de nepotismo.

II - tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado, em razão da prática de:

a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

9) que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.

III - tenha praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV - tenha sofrido a exclusão do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

V - tenha suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

§ 1º Não se aplicam as vedações previstas nos incisos II a V deste artigo quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

§ 2º Deixam de incidir as vedações previstas nos incisos II a V deste artigo depois de decorridos cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou do emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou de funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

§3º É vedada a nomeação ou designação para o cargo de assessoramento técnico, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§4º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§5º Não se aplicam as vedações constantes nos parágrafos 3º e 4º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro da Defensoria Pública ou servidor determinante da incompatibilidade, na forma do artigo 130, da Lei Complementar n. 65/03.

§6º É vedado o exercício da advocacia pelos titulares de cargo de provimento em comissão de assessoramento técnico.

Declaro sob pena da Lei que, para fins de posse no cargo de Assessoramento técnico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que não incido em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 1905/2023.

Assinatura do servidor

Belo Horizonte, aos ____ de ____ de ____.